

Memória do Poder Judiciário e a experiência da Justiça do Trabalho: um constante caminhar¹

*Anita Job Lübbe*²

Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

*Diego Airoso da Motta*³

Servidor do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

*Maurício Oliveira Agliardi*⁴

Coordenador do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

Sumário: Introdução; 1. A preservação do acervo documental da Justiça do Trabalho; 2. Os memoriais do Poder Judiciário Trabalhista; 3. As redes de memória e a atuação do Memojutra; 4. Os Conselhos Superiores e suas orientações; 4.1. O Proname e a gestão documental e de memória do Poder Judiciário; 4.2. CSJT, TST e CGMNaC-JT e as orientações para a Justiça do Trabalho; 5. Incentivos à preservação da memória institucional; 5.1. Programa Memória do Mundo (MoW) da Unesco; 5.2. Prêmio CNJ de Qualidade; 5.3. Prêmio Memojutra; 6. A gestão documental e sua compatibilização com a preservação da memória na Justiça do Trabalho; 6.1. Os processos físicos; 6.2. Os processos eletrônicos; Considerações finais; Referências.

Introdução

Ao longo de seus 80 anos, a Justiça do Trabalho tem atuado na solução de conflitos entre capital e trabalho, não sem atravessar diversos momentos de transformação em seu funcionamento, em sua estrutura e em suas competências. Desafios e aperfeiçoamentos marcaram esse período, cujo registro oferece à sociedade elementos para a construção da história do país e da própria instituição. O presente artigo aborda os esforços empreendidos por esse braço do Poder Judiciário, sobretudo em um passado recente, visando à preservação da memória dessas oito décadas.

A memória é objeto dos mais diversos domínios do saber: Literatura, Filosofia, História, Ciências Sociais, Psicologia, Ciências da Informação, entre tantos outros campos atentos às relações entre o recordar e o desenvolvimento humano. Não faltam exemplos marcantes sobre como a memória tem estado no centro das reflexões sobre o que somos: Borges e o esquecimento como requisito da memória (1944/1999); Nietzsche e o papel

¹ Versão ampliada, atualizada e revisada de artigo publicado na Revista do TST (LÜBBE; MOTTA; AGLIARDI, 2021).

² Membro da Comissão Coordenadora do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul. Membro do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Presidente do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra).

³ Doutor em Sociologia.

⁴ Especialista em Direito do Trabalho.

ativo do lembrar e do esquecer (1887/1998); Nora (1993) e os elementos materiais e simbólicos - ou “lugares” - como marcos da memória; Bergson (1999) e a memória para além da consciência, entre o corpo que age e a mente que lembra; Halbwachs (2006) e a relação entre memória coletiva e coesão social; Foucault e a memória social como contingência e meio de subjetivação (GONDAR, 2003); Ricoeur (2007) e o valor político da memória na esteira de traumas sociais; Bartlett e a interação social e processos mentais de memória e esquecimento (SANTOS, 2012); Freud e a centralidade da memória no funcionamento da psique (FERRARINI; MAGALHÃES, 2014); Izquierdo (2006) e a ativação da memória pelas emoções.

Por sua vez, a história, que não se confunde com a memória, aos poucos passa a valorizar o exame do ordinário, do cotidiano, do real vivido, alternativamente à excepcionalidade dos grandes acontecimentos. Essa “história vista de baixo” (BURKE, 1992), em seu diálogo crítico com a memória do experienciado e suas representações, se alimenta de fontes, dados, provas, reinterpretações, ampliando a compreensão sobre as continuidades e impermanências da realidade social.

Em meio a esse movimento, entidades públicas e privadas estabelecem práticas de memória institucional que partem de uma perspectiva patrimonial mas transcendem-na. No caso dos órgãos judiciais, a Justiça do Trabalho em particular, essa dimensão da memória alcança a expertise acumulada pelos agentes, as relações por eles engendradas, as atividades exercidas e as impressões por eles recolhidas acerca da vivência no ambiente institucional e as repercussões de seu trabalho no contexto amplo da reprodução social, promovendo a noção de pertencimento. Estende-se também aos arquivos judiciais, que muito revelam sobre a organização que os produz, os cidadãos que a ela apelam em busca de solução para seus conflitos e o percurso histórico trilhado por essa relação, gerando conhecimento.

Prospectada, registrada, estruturada e difundida pelas organizações a partir de unidades administrativas especializadas, que abarcam seções de arquivo, centros de documentação, bibliotecas, museus, centros de memória (ou memoriais), centros culturais e outros arranjos, essa memória se traduz em repositório de informação e base de reflexão com efeitos diretos sobre a perpetuação das instituições.

No que se refere aos memoriais, por meio de iniciativas em que confluem técnica e sensibilidade, tem-se a constituição de acervos, cujo potencial se multiplica à medida que são acessados e examinados. São processos judiciais, documentos administrativos, objetos, móveis, equipamentos, fotografias, gravações em áudio e vídeo, livros, peças jornalísticas, plantas arquitetônicas, que revelam aspectos estéticos, funcionais, políticos, administrativos, tecnológicos da condução interna da organização, da forma como ela responde às demandas sociais e do modo como são forjadas subjetividades na vivência “dentro da” e “pela” instituição ao longo do tempo.

A memória é, portanto, lócus de cultivo de saberes e sentimentos que humanizam as instituições e as dotam de valor social.

Para discutir o desenvolvimento desse processo no Poder Judiciário brasileiro, a partir de um olhar sobre a preservação de documentos da Justiça do Trabalho, este texto se organiza em sete seções. Inicialmente, traz-se um apanhado histórico das políticas de preservação documental no Judiciário Trabalhista até a grande virada tecnológica da informatização nos anos 1990; na sequência, trata-se da criação dos centros de memória na Justiça do Trabalho, com destaque para a implantação dos primeiros deles,

na transição da década de 1990 para a de 2000; na terceira seção, aborda-se a união articulada de esforços de diversos agentes pela preservação da memória institucional, enfatizando as atividades do Fórum Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra); na quarta seção, é discutido o papel indutor dos órgãos superiores com base nas orientações que emanam aos tribunais; a quinta seção trata de ações de estímulo positivo à preservação, como iniciativas de reconhecimento oficial aos tribunais por esforços em favor da memória; na sexta seção, aborda-se o desafio de compatibilizar gestão documental e preservação da memória institucional, apresentando algumas sugestões para seu enfrentamento prático; como fechamento, apontam-se algumas trilhas possíveis para o caminhar da Justiça do Trabalho nesse terreno.

1. A preservação do acervo documental da Justiça do Trabalho

Desde a instituição oficial da Justiça do Trabalho no Brasil, em 1941, seus tribunais têm produzido documentos de arquivo em decorrência do exercício de suas atividades. O acúmulo dessa documentação ao longo do tempo tem exigido a disponibilização crescente de espaço para seu armazenamento. Isso levou alguns tribunais, nos anos 1970, a converterem parte dos processos arquivados para microfilme, eliminando a seguir essa documentação em seu suporte físico. Embora enfrentasse a questão do espaço necessário para o armazenamento da documentação em meio papel, mantendo seu valor probatório e sua integridade informacional, já na época esse procedimento se mostrava dispendioso e sua utilização foi interrompida pouco tempo depois. No caso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), os processos judiciais oriundos das então Juntas de Conciliação e Julgamento (atuais Varas do Trabalho) de Porto Alegre produzidos entre 1941 e 1970 foram microfilmados e boa parte dos autos originais foram eliminados.

Independentemente do suporte, a preservação da documentação tinha por finalidade atender a demandas da própria instituição e, também, das partes litigantes. Se por um lado documentos administrativos serviam à prestação de contas dos tribunais em vista dos órgãos de controle, por outro, o processo judicial - em especial o trabalhista - sempre foi pródigo em oferecer aos reclamantes provas utilizadas na instrução de requerimentos de aposentadoria ou na comprovação, perante o fisco, de ganhos de capital em ações em que tenham recebido verbas laborais tributáveis.

Já no final da década de 1980, fruto de projeto de lei apresentado pelo Tribunal Superior do Trabalho⁵, a publicação da Lei nº 7.627/87 permite, no âmbito da Justiça do Trabalho, a eliminação de autos físicos arquivados há mais de 5 anos, mesmo que não seja realizada sua microfilmagem⁶. Os tribunais passam então a adotar esse procedimento para a redução de seus acervos.

⁵ Em 25 de setembro de 1986, o então Ministro Presidente do TST, Coqueijo Costa, encaminhou ao Congresso proposta originalmente apresentada pelo presidente do TRT da 2ª Região, Rubens Ferrari, que justificava a iniciativa com base em “tese aprovada por unanimidade no recente ‘VI Encontro Nacional de Juizes-Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho’”, mas principalmente porque, particularmente em relação ao seu Regional, “o problema de armazenamento dos autos de processo findos torna-se, a cada momento, mais inmensurável e mais aflitivo. [...] mister se faz mencionar que, além de um número incalculável de processos arquivados nas Juntas de Conciliação e Julgamento situadas fora da Capital, no subsolo deste Tribunal estão depositados cerca de 4.000.000 (quatro milhões) de processos, tornando cada vez mais dificultosa a obtenção do espaço necessário para colocá-los e totalmente impossível sua ordenação” (BRASIL, 1986).

⁶ “Art. 1º Fica *facilitado* aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.” (BRASIL, 1987, grifo nosso).

Embora apresente a expressa ressalva de que, “a juízo da autoridade competente”, pudessem ser preservados “documentos de valor histórico” presentes nos autos, no geral a Lei 7.627/87 exigia tão somente que a decisão sobre a eliminação fosse publicada em órgão oficial de imprensa duas vezes no prazo de 60 dias, além de prever a possibilidade de as partes requererem o desentranhamento, a microfilmagem, a expedição de certidões ou a extração de cópias dos documentos juntados aos autos (BRASIL, 1987).

As consequências foram amplamente danosas à preservação documental. No TRT4, para se ter uma ideia, a eliminação alcançou milhares de processos entre aqueles ajuizados dos anos 1970 aos 1990.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve um ponto de inflexão nessa prática. Seu art. 216, § 2º, impôs à administração pública gerir a documentação por ela produzida e facilitar sua consulta à sociedade (BRASIL, 1988). Alguns anos depois, o comando constitucional foi regrado pela Lei nº 8.159/1991, a Lei dos Arquivos. Passou-se então oficialmente a considerar a guarda de documentos públicos como *dever do Estado* e o acesso a seu teor como *direito cidadão*.

Nos anos 1990, a introdução da informática nas rotinas dos tribunais permitiu uma progressiva melhoria nos instrumentos de consulta e análise da documentação armazenada. Com o registro de informações dos processos nos sistemas de gestão de documentos, como nomes das partes, localidade e data de ajuizamento, pode-se realizar cruzamentos de dados e produzir estatísticas mais acuradas sobre a dinâmica processual. Indiretamente, isso serviu ainda ao desenvolvimento de pesquisas, sobretudo na área acadêmica, dado o potencial heurístico dos processos judiciais para campos do saber tão diversos quanto o jurídico, o histórico, o arquivístico, o sociológico, o museológico, entre outros.

2. Os memoriais do Poder Judiciário Trabalhista

Dado o significativo avanço nas condições de acesso à informação contida nos processos trabalhistas arquivados, desde a informatização, sobretudo a partir do início da década de 2000, aumenta a curva de interesse de pesquisadores nessa documentação, reforçando seu caráter social e a capacidade de subsidiar a historiografia do trabalho, dos trabalhadores, de empresas e ramos econômicos, do próprio direito e da sociedade.

Desde então é crescente o número de estudos que utilizam os arquivos judiciais em geral, os trabalhistas em específico, como fonte ou objeto de análises - tomando como tema inclusive a própria documentação e sua importância para produzir conhecimento⁷ (GEMIGNANI, 2010; GOMES; SILVA, 2013). Nesse sentido, os acervos trabalhistas compõem o que Nunes (2014) chama de “pré-sal sociológico”, o volume de dados brutos, ainda não estruturados, acumulados nos arquivos dos tribunais.

Esse cenário intensifica, por parte dos tribunais, a implantação de unidades voltadas à preservação da memória contida, entre outros acervos, na documentação arquivística, dando prosseguimento a um movimento iniciado anos antes.

⁷ O Memorial do TRT4, em sua página na internet (www.trt4.jus.br/memorial), lista dezenas de trabalhos acadêmicos baseados em seu acervo de processos, além de outros estudos baseados nos acervos cedidos às universidades com que mantém parceria - Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e Universidade de Passo Fundo (UPF).

Os primeiros memoriais surgem com o intuito de equacionar a relação custo-benefício entre guarda, eliminação, tratamento e difusão da informação. Alguns tribunais já organizavam unidades ou espaços de memória desde o final dos anos 1980 - como o TRT da 8ª Região, no Pará e Amapá, em 1988 - e nos anos 1990 - como os TRTs da 19ª Região, em Alagoas, em 1994, e da 13ª e da 20ª Regiões, na Paraíba e em Sergipe, ambos em 1996. Essas iniciativas foram pioneiras para a consolidação de uma consciência memorialista no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como em outros ramos do judiciário nacional. Nos anos 2000, essa mobilização se disseminou e hoje se faz sentir em todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho e no TST.

A despeito dos severos desafios enfrentados por diversos memoriais, como exíguos recursos orçamentários, reduzidas equipes de servidores, canais de divulgação precários etc., de uma maneira geral é notório o avanço na preservação da memória da Justiça do Trabalho brasileira.

As inúmeras atividades desenvolvidas pelas unidades de memória dos tribunais revelam na prática a significância desse avanço:

- a) a produção e guarda tecnicamente orientada de documentos recebidos pela instituição e, principalmente, por ela elaborados;
- b) o registro oral das experiências de seus agentes, sob a forma de representações sociais, a respeito das atividades realizadas, das rotinas reproduzidas, das transformações sociais vivenciadas, das estratégias de valorização profissional empreendidas;
- c) a compilação de registros fotográficos e audiovisuais de solenidades e atividades desenvolvidas na instituição e eternizadas em suportes diversos;
- d) a conservação de objetos que auxiliam nas atividades cotidianas retrata aspectos estéticos, arquitetônicos, funcionais, políticos, administrativos, tecnológicos e expressa critérios de tomada de decisão que representam os diferentes contextos temporais;
- e) a produção de eventos e peças informativas que realçam datas, fatos e personalidades relevantes no desenvolvimento da instituição e de seu papel na sociedade; em certos casos, essas atividades podem ser inseridas em programações organizadas por órgãos e entidades de âmbito nacional, ganhando contexto e visibilidade;
- f) a organização e publicação de obras bibliográficas que promovam o debate sobre questões inerentes à atividade-fim da instituição;
- g) a divulgação dos acervos e seu potencial a eventuais pesquisadores, mantendo diálogo constante com a comunidade acadêmica.

Além dos esforços empenhados pelos memoriais e setores afins no âmbito de cada tribunal, há ainda iniciativas de articulação e alinhamento que potencializam as ações desses setores em fóruns de nível nacional.

3. As redes de memória e a atuação do Memojutra

Em novembro de 2006, o I Encontro sobre a Memória da Justiça do Trabalho, sediado no TRT da 4ª Região, em Porto Alegre (RS), reuniu representantes de Tribunais do Trabalho de todo o país. O evento redundou no primeiro passo para o que viria a ser o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, o *Memojutra*. O Fórum seria formalmente instituído na segunda edição do encontro - agora rebatizado

de Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho - realizado no ano seguinte, no TRT da 15ª Região, em Campinas.

Com o objetivo de partilhar informações, aprendizagens e iniciativas desenvolvidas, desde então o Memojutra tem sido instrumento para unir ações de todos os Regionais nas demandas memorialísticas, resguardando espaço para discussão de ideias e construção de consensos.

Passados quase 15 anos de sua criação, o Fórum conta com a participação de representantes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Na tentativa de esboçar um histórico dos debates e avanços obtidos pelo Memojutra ao longo de sua existência, é possível arrolar alguns eventos:

- a) no primeiro Encontro Nacional, a reivindicação de espaço no Portal da Justiça do Trabalho em âmbito nacional;
- b) na segunda edição do encontro, a proposição de ampliação do uso do Selo Acervo Histórico - então voltado aos processos físicos - como estratégia de internalização nos Tribunais do Trabalho da importância da preservação;
- c) a reivindicação, a partir da edição de 2009 do Encontro Nacional, de que fossem considerados os temas da memória e da gestão documental no planejamento estratégico dos Tribunais;
- d) em 2015, a instituição do Prêmio Memojutra como instrumento de reconhecimento da atuação de instituições, comunidade acadêmica, magistrados e servidores no aperfeiçoamento da gestão documental e da preservação da memória da Justiça do Trabalho;
- e) a realização periódica de reuniões de trabalho e os já amplamente mencionados Encontros Nacionais.

Um dos aspectos mais importantes tanto para o êxito do Fórum em específico quanto para o desenvolvimento da preservação da memória da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário como um todo se refere à interlocução entre esses espaços e seus agentes. Para isso, o Memojutra promove duas reuniões por ano, respectivamente no primeiro e no segundo semestres. A cada dois anos, é promovida uma edição do Encontro Nacional (já realizado em Porto Alegre, Campinas, Belo Horizonte, Recife, Belém, Porto Velho, Fortaleza, São Luís e Curitiba), ocasião em que é eleita a gestão do biênio seguinte e é publicada uma carta de intenções e sugestões⁸.

Paralelamente, o Memojutra se articula com outras iniciativas institucionais, entre elas se destacam o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq); o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), com atuação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT), vinculado à Presidência do TST e do CSJT.

É preciso mencionar ainda que, a exemplo do Memojutra, desenvolvem-se outros movimentos em rede que ampliam a discussão sobre a importância da preservação da memória para além da Justiça Trabalhista. Destaca-se nesse sentido a Rede Nacional em

⁸ O teor das cartas pode ser acessado em <https://www.memojutra.com.br/>, botão “Encontros Nacionais”.

prol da Memória da Justiça Brasileira (Memojus Brasil), integrado por membros de todos os ramos do Judiciário Nacional, aos quais se somam profissionais de história, arquivologia, biblioteconomia e outros campos.

Refira-se ainda a criação da Rede de Memória Eleitoral (Reme), instituída por meio da Portaria TSE nº 256/2014⁹ e composta pelas unidades de memória da Justiça Eleitoral. Também, a recente instituição da Rede de Bibliotecas da Justiça do Trabalho (Rebijutra) para a cooperação entre seus integrantes no aprimoramento dos serviços e produtos bibliográficos prestados pelas Unidades de Informação da Justiça do Trabalho, mediante o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 49/2020¹⁰.

Nesse sentido, vemos a revisão do *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* e a elaboração do primeiro *Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário*, fruto de trabalho em conjunto entre os integrantes do Comitê do Proname e das redes acima referidas, incluindo profissionais das áreas do direito, história, arquivologia, museologia, sociologia, arquitetura, entre outras. Os Manuais foram aprovados pelo CNJ e instituídos pela Portaria CNJ nº 295/2020¹¹, passando a integrar os anexos da Resolução CNJ nº 324/2020¹².

4. Os Conselhos Superiores e suas orientações

As diretrizes emanadas pelos órgãos superiores norteiam o trabalho desenvolvido pelos tribunais no atendimento às demandas de gestão documental e de memória, tanto no âmbito do Poder Judiciário em sua amplitude quanto no que se refere às especificidades da Justiça do Trabalho.

4.1 O Proname e a gestão documental e de memória do Poder Judiciário

Na sequência da assinatura em dezembro de 2008 de Termo de Cooperação entre CNJ e Conarq, foi instituído, no ano seguinte, o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Composto por membros de todos os ramos da Justiça, ao Comitê cabia propor ao CNJ e divulgar instrumentos de gestão documental para todo o Judiciário assim como normas de funcionamento do Proname e ações de capacitação na área.

Como consequência dessas determinações, em agosto de 2011 foi editada a Recomendação CNJ nº 37/2011, que indicava aos tribunais a observância das normas de funcionamento, instrumentos e definições do Proname trazidas no próprio documento, redenhava as atribuições do Comitê do Programa - ao qual veio a se somar posteriormente a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário -, sugeria a implantação de Comissões Permanentes de Avaliação Documental (CPADs) e “estabelecia critérios de preservação de documentos, assim como as cautelas e procedimentos para o descarte dos que cumpriram sua finalidade principal e secundária” (BRASIL, [2009]).

⁹ Disponível em: <https://bit.ly/3mnXF3z>. Acesso em: 12 jan. 2021.

¹⁰ Disponível em: <https://bit.ly/313xXsO>. Acesso em: 06 set. 2021.

¹¹ Disponível em: <https://bit.ly/3vMgaS8>. Acesso em: 12 jan. 2021.

¹² Disponível em: <https://bit.ly/2XBBWvj>. Acesso em: 12 jan. 2021.

Em 2020, foi publicada a Resolução CNJ nº 324/2020 que, substituindo a Recomendação CNJ nº 37/2011, tornou compulsório aos Tribunais todas as orientações relativas à gestão de documentos e inovou, ainda, ao instituir normas também para a gestão da memória institucional, com avanços importantes:

- a) inclusão do conceito expreso de gestão da memória, além da previsão de princípios e diretrizes para a área e a criação de Comissão específica para tratar do tema nos Tribunais, ganhando o mesmo grau de importância da gestão documental;
- b) inclusão entre os integrantes do Comitê do Proname de dois juízes de TRTs - que já contava com representante do CSJT/TST -, dois juízes dos TRFs e, ainda, cinco magistrados de qualquer órgão do Poder Judiciário com experiência em gestão de memória ou gestão documental, consolidando a interlocução no âmbito do Judiciário Nacional;
- c) previsão de que as CPADs tenham em sua composição servidores com formação em História e em Arquivologia, além de um servidor da área de Tecnologia da Informação;
- d) possibilidade de renovação dos convênios com universidades para cessão de autos findos para fins de pesquisa;
- e) inclusão, no rol de documentos considerados de guarda permanente, do inteiro teor das petições iniciais - dado seu potencial de retratar contextos temporais em que os processos são ajuizados - e do conteúdo integral dos acervos gravados pelo programa Memória do Mundo da Unesco (MoW) - sobre o qual se falará a seguir;
- f) atenção à gestão de documentos digitais, oferecendo aos Tribunais uma base de orientação sobre o tema, como a exigência de esforços para implantação de repositório digital arquivístico confiável (RDC-Arq)¹³.

A atenção à preservação da memória e à gestão documental no Poder Judiciário precede a existência da normatização trazida pela Resolução. Entretanto, no momento em que ela vem a lume, o ponto em que se encontram os tribunais quanto ao desenvolvimento dessas áreas diverge bastante. Em relação direta com essa heterogeneidade está o tamanho do desafio de implantação das medidas propostas no documento - algumas inclusive com prazos fixados. A publicação da Resolução nº 324 é um divisor de águas na construção da gestão documental e de memória na Justiça brasileira.

Por fim, é de se citar ainda a criação, por meio da Resolução CNJ nº 316/2020, do Dia da Memória do Poder Judiciário, a ser celebrado a cada 10 de maio - data que marca a fundação da Justiça no Brasil com a implantação, em 1808, da Casa de Suplicação do Brasil - com a promoção de eventos e a execução de ações de resgate da história e da memória institucional em todos os órgãos judiciais do país¹⁴.

¹³ A exigência de implantação de RDC-Arq pelo tribunais foi reforçada pela publicação da Resolução CNJ nº 408/2021 que, ao prescrever procedimentos para o recebimento, armazenamento e acesso de documentos digitais cujo tamanho ou extensão sejam incompatíveis com o sistema PJe, determinou que todos os órgãos sob seu controle administrativo e financeiro disponibilizem repositório arquivístico digital confiável para acolher essa documentação. Disponível em: <https://bit.ly/2XNPW5h>. Acesso em: 28 ago. 2021.

¹⁴ Disponível em: <https://bit.ly/3E69AJb>. Acesso em: 28 ago. 2021.

4.2. CSJT, TST e CGMNac-JT e as orientações para a Justiça do Trabalho

No contexto do debate institucional que resultou, meses depois, na criação do Proname, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho instituíram já em maio de 2011, durante as celebrações de 70 anos da instalação da Justiça do Trabalho no país (CRISÓSTOMO, 2011), por meio do Ato Conjunto nº 11, o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

Entre os objetivos do programa estava inventariar, organizar em repositório, preservar e divulgar o acervo histórico da Justiça do Trabalho, além de estimular a pesquisa sobre a história e desenvolvimento do Direito e da Justiça do Trabalho.

Em novembro do mesmo ano, novo ato conjunto do TST e do CSJT, sob o nº 37/2011, criou o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT), integrado por magistrados de cinco TRTs, a fim de auxiliar o Presidente dos órgãos superiores da Justiça do Trabalho e o Presidente da Comissão de Documentação do TST na coordenação do Programa, elaborando projetos, pareceres, estudos, relatórios e esclarecimentos relativos à implantação e andamento do Programa e às atribuições do próprio Comitê, entre outras competências. O Comitê se reúne oficialmente ao menos uma vez ao ano, sem prejuízo de outros encontros de trabalho incidentais.

Na prática, o Programa preconizava à Justiça do Trabalho a sistematização de ações de promoção da memória e preservação e divulgação de acervos documentais que até então vinham sendo empreendidas de modo fragmentado pelos Tribunais trabalhistas. Naquele momento, proporcionava também o estímulo institucional aos Tribunais que ainda não haviam iniciado sua atuação na área.

Somando-se à sua atuação conjunta na coordenação do Programa e de seu Comitê Gestor, TST e CSJT agem também dentro de suas competências institucionais próprias. Em qualquer dos casos, realizam estudos, levantamentos e ações de capacitação, editam normas, propõem e desenvolvem soluções técnicas, promovem eventos como seminários, exposições e celebrações de datas comemorativas, organizam premiações a iniciativas destacadas de preservação da memória e aperfeiçoamento da gestão de documentos na Justiça do Trabalho¹⁵. Ainda, apresentam suas páginas na internet como fontes oficiais de conteúdo relacionado à memória e à gestão documental.

De fato, tanto o site do TST quanto o do CSJT contam com páginas com informações referentes ao Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. De natureza supervisonal e vinculante, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho concentra, na seção “Memória da JT” em seu site, informações e orientações mais amplas - de indicações de processos de compras e contratações, compartilhamento de experiências e divulgação de eventos dos tribunais, até a hospedagem do Memorial Virtual da Justiça do Trabalho.

Por sua vez, o espaço destinado ao referido Programa no site do Tribunal Superior do Trabalho, ainda que menos abrangente que a abordagem do CSJT, compila links para as páginas das unidades de memória e, efetivando em parte a ampliação de seu escopo

¹⁵ A esse respeito é possível acompanhar mais detalhadamente as iniciativas propostas e executadas seja pelo TST, CSJT e CGMNac-JT nas atas de reunião e relatórios de atividades do Comitê, disponíveis em: <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/memoria-da-jt>.

realizada em 2017¹⁶, das bibliotecas de todos os tribunais trabalhistas do país - em alguns casos, apontando também referências sobre a gestão documental desenvolvida nessas instituições. Facilita, assim, a interlocução entre esses setores e a busca de informações por interessados no tema.

Além das orientações propostas no âmbito do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, o CSJT também emana diretrizes em outras esferas de atuação com efeitos sobre a área de memória e gestão documental. É de se mencionar, no particular, a recentemente publicada Resolução CSJT nº 296/2021 que, revogando a de nº 63/2010, transpôs para o contexto da Justiça do Trabalho as prescrições da Resolução CNJ nº 219/2016.

Com a medida, o CSJT atualizou suas diretrizes para a padronização da configuração organizacional e funcional dos órgãos do Judiciário Trabalhista. Nesse contexto, importante avanço foi a inclusão da gestão de memória e da gestão documental no rol de processos críticos¹⁷ e temas obrigatórios dos tribunais (Anexo VIII da Resolução CSJT nº 296/2021), para cujo endereçamento impôs a manutenção de força de trabalho e gratificações suficientes (art. 33 da mesma Resolução). Além disso, determinou que ambas as matérias sejam preferencialmente vinculadas à área judiciária dos tribunais. Dessa forma, atribuiu tanto à gestão da memória quanto à gestão documental um papel estratégico na estrutura da Justiça do Trabalho.

5. Incentivos à preservação da memória institucional

Dentro e fora do Poder Judiciário, algumas iniciativas têm fomentado a conformação de uma cultura de preservação da memória institucional.

Seja exigindo a proatividade dos setores envolvidos no trato do tema, seja impondo-se como exigências a serem atendidas por todos os tribunais, instados pelos órgãos de administração da Justiça no país, o reconhecimento de acervos documentais e a concessão de prêmios por méritos alcançados têm se mostrado ferramentas eficientes de estímulo à ação em favor da preservação documental na Justiça do Trabalho. A seguir, elencam-se algumas delas.

5.1. Programa Memória do Mundo (MoW) da Unesco

A importância da documentação da Justiça do Trabalho atingiu novo patamar com o reconhecimento de parte de seu acervo pelo Programa Memória do Mundo (*Memory of World - MoW*) da Unesco.

O programa propõe a identificação de conjuntos de documentos considerados patrimônio documental da humanidade por seu valor arquivístico ou bibliográfico¹⁸. A depender

¹⁶ Mediante a edição do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 12/2017, foi acrescido aos objetivos do Programa “desenvolver, preservar e disponibilizar coleções bibliográficas impressas e digitais, formadoras do patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho” (inciso V do artigo 1º do Ato Conjunto nº 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011) (BRASIL, 2011).

¹⁷ “Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se: [...] VII - processos críticos: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão” (BRASIL, 2021c).

¹⁸ “Memória do Mundo reconhece o patrimônio documental de importância internacional, regional e nacional; inscreve-o em um registro e concede uma logomarca para identificá-lo. Facilita também sua preservação e acesso sem discriminação.

do alcance geográfico e cultural dos acervos, eles são inseridos no Registro Regional, Nacional ou Internacional do MoW, após sua avaliação e aprovação pelo respectivo comitê. A partir de então, a entidade custodiadora passa a ter, de um lado, o reforço de sua responsabilidade em zelar e promover a preservação e o acesso aos bens patrimoniais reconhecidos pelo programa; de outro, mais uma ferramenta de proteção do teor informacional e histórico desses acervos contra decisões políticas e administrativas que apontem para a sua eliminação.

Criado em nível mundial em 1992, como resposta à destruição da Biblioteca de Sarajevo durante a Guerra da Bósnia (APRESENTAÇÃO, [2015]), o Memória do Mundo teve suas bases lançadas no Brasil em 2004, com a criação do Comitê Nacional do Programa por portaria do então existente Ministério da Cultura¹⁹. Em 2007, o Ministério reconheceu o Registro Nacional do Memória do Mundo, inicialmente composto por 10 acervos, e regulamentou o funcionamento do Comitê brasileiro, que entre outras atribuições é responsável pelo chamamento, recebimento, avaliação e deliberação de candidaturas ao reconhecimento do MoW no país.

No âmbito da Justiça do Trabalho, quatro tribunais já tiveram acervos nominados como Memória do Mundo. São eles, em ordem cronológica do reconhecimento²⁰:

- Em 2012, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco): cerca de 500 mil ações ajuizadas entre 1941 e 1985;
- Em 2013, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul): quase 2 milhões de processos ajuizados entre 1935 e 2000;
- Em 2015, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais): processos ajuizados entre 1941 e 2005 tratando de trabalhadores das minas acometidos pela doença *silicose*;
- Em 2016, Tribunal Superior do Trabalho: quase mil ações remetidas entre 1928 e 1946 ao então Conselho Nacional do Trabalho, órgão que antecedeu o TST.

Além dos acervos da Justiça do Trabalho, outros cinco acervos judiciais brasileiros ostentam o reconhecimento do Programa Memória do Mundo, com destaque para o do Tribunal da Relação do Estado do Brasil, cuja instalação, em 1609, marca a inauguração do primeiro Tribunal do país. O acervo nominado abrange processos de 1652 a 1822.

Essa documentação passa a ser patrimônio da humanidade, demandando a devida atenção em sua preservação, descrição e difusão. A despeito de equivocadas políticas de eliminação empreendidas no passado, a inscrição de acervos judiciais no MoW representa uma significativa reserva de conhecimento sobre a história das relações de trabalho, da Justiça do Trabalho como instituição e da sociedade brasileira. Cada ação judicial - a trabalhista, em específico - conta um caso individual, mas seu conjunto revela detalhes

Além disso, organiza campanhas de sensibilização sobre o patrimônio documental, alertando as autoridades, os cidadãos e os setores empresariais quanto às necessidades de preservação e também captando recursos para essas ações." (APRESENTAÇÃO, [2015])

¹⁹ Nomeado bianualmente, em 2019 o Comitê Nacional não teve sua nova composição indicada pelo Governo Federal, estando inativo desde então. Em 25 de novembro de 2020, Memojutra e Memojus Brasil encaminharam conjuntamente ofício à Secretaria Especial da Cultura - pasta federal que substituiu o Ministério da Cultura, extinto em 2019 - solicitando a reativação do Comitê, cujo funcionamento é indispensável à ampliação do Programa Memória do Mundo no país.

²⁰ Disponível em: <https://bit.ly/3nzJtnl>. Acesso em: 26 ago. 2021.

do contexto socioeconômico e da cultura da época em que ajuizada, asseverando a importância da preservação desses documentos.

5.2. Prêmio CNJ de Qualidade

Substituto do Selo Justiça em Números, outorgado entre 2013 e 2018, o Prêmio CNJ de Qualidade - criado, portanto, em 2019 - é um instrumento utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para, em termos gerais, estimular os tribunais de todos os ramos do Poder Judiciário a aperfeiçoarem sua gestão administrativa, a execução de sua atividade-fim (a chamada prestação jurisdicional) e a produção e divulgação de informações sobre seu desempenho e eficiência.

Organizada em quatro eixos temáticos - governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia -, a pontuação do Prêmio se desdobra em quatro níveis (Excelência, Diamante, Ouro e Prata, na ordem), a depender do escore atingido, categorizados em função dos ramos judiciais a que pertencem os tribunais participantes - à exceção do Prêmio Excelência, concedido ao tribunal que obtiver a maior quantidade de pontos, independentemente do segmento judicial.

No que importa ao presente artigo, a edição de 2021 do Prêmio, regulamentada pela Portaria CNJ nº 135/2021, inovou em relação às anteriores ao incluir no eixo “governança” a previsão de pontuação (25 pontos) aos tribunais que empreendam esforços para atender algumas das determinações da Resolução CNJ nº 324/2020²¹ (vide seção 4.1).

No anexo I do regulamento do Prêmio são mencionados os cinco critérios extraídos da Resolução nº 324 a serem avaliados, a cada um dos quais são atribuídos 5 pontos: a implantação da Política de Gestão Documental; a instituição da Política de Gestão de Memória; a existência de espaços de preservação da memória em ambiente físico; e em ambiente virtual; a instalação de repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), como software livre (BRASIL, 2021a).

Para os 15 requisitos a serem cumpridos nesse eixo, a pontuação varia entre 10 e 45 pontos. A atribuição de 25 pontos, ou seja, de escala intermediária, ao atendimento de um critério de avaliação recém acrescido não deixa de ser um indicativo da importância adquirida pelas áreas da gestão documental e da memória para a política judiciária nacional, além de estimular a agilidade na adoção das diretrizes da Resolução CNJ nº 324/2020.

É importante destacar que, dentro do ineditismo da consideração aos temas da memória e da gestão documental no Prêmio, a abordagem ao repositório digital arquivístico confiável possivelmente seja a mais crítica. Mais adiante o tema será abordado no presente artigo, mas por ora pode-se mencionar que, dada a complexidade técnica do processo de implantação do RDC-Arq, é provável que os tribunais venham a carecer de mais tempo e recursos para o atendimento das diretrizes do próprio CNJ no particular e, por extensão, do preenchimento do respectivo requisito no Prêmio. Além disso, a exigência do regulamento do Prêmio para comprovar o atendimento desse item - a apresentação de relatório com especificações técnicas assinado por arquivista do órgão,

²¹ Art. 5º, § único, inciso X, da Portaria CNJ nº 135/2021.

além de profissionais de Tecnologia da Informação - impõe uma dificuldade adicional já que boa parte dos tribunais brasileiros não conta com arquivistas em seu quadro²².

Para além dessas questões, a incorporação dos temas da memória institucional e da gestão de documentos no Prêmio CNJ de Qualidade funciona como um impulso significativo ao desenvolvimento dessas áreas pelos órgãos do Judiciário brasileiro e pela Justiça do Trabalho em especial.

5.3. Prêmio Memojutra

Desde 2016 o Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (vide seção 3) concede o Prêmio Memojutra a instituições e personalidades que se notabilizem pela atuação em favor do aprimoramento da preservação da memória institucional e da gestão documental dos acervos da Justiça do Trabalho.

O regulamento do Prêmio foi formulado em 2015 e sua outorga se dá em cada edição do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho. Desde então já houve duas edições, em 2016, em Campo Grande (MS), e 2018, em Curitiba (PR) - devido à pandemia de Covid-19, a edição de 2020 não ocorreu.

O reconhecimento por meio do Prêmio Memojutra objetiva estimular e difundir na comunidade memorialística juslaboral a adoção de boas práticas empreendidas por servidores, magistrados, cidadãos de alguma forma envolvidos com o tema e as próprias instituições.

A um só tempo, a promoção da láurea facilita o conhecimento amplo dos projetos e ações entabulados em locais específicos e, ainda, serve de reforço positivo à concepção e execução de iniciativas de valorização dos acervos judiciais por todos os atores envolvidos na gestão da memória e na gestão documental da Justiça do Trabalho.

A cada edição o Prêmio Memojutra é concedido às cinco candidaturas mais votadas por uma comissão julgadora dentre aquelas indicadas pelos membros do Fórum, distribuídas em duas categorias: Instituições e Pessoas Físicas (cidadãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho).

6. A gestão documental e sua compatibilização com a preservação da memória na Justiça do Trabalho

Formalmente, a Resolução Administrativa TST nº 744/2000²³ instituiu o Programa de Gestão de Documentos dos Processos Judiciais no Tribunal Superior do Trabalho, dando início ao tratamento do tema na esfera da Justiça do Trabalho.

²² Não por acaso, a seção “Perguntas Frequentes” na página do Prêmio na internet reserva um tópico sobre o assunto cuja resposta posterga a definição do caso: “Por ora, está mantida a exigência da assinatura de um arquivista, conforme consta na Portaria CNJ nº 135/2021. Contudo, a questão ainda não foi apreciada pela Comissão Avaliadora. Não significa que o item não será cobrado, mas apenas que ainda não foi deliberado. Sugerimos que encaminhe a documentação com a assinatura dos responsáveis e dos indicados na portaria, mesmo que não conste a assinatura de arquivista, para que oportunamente a comissão possa avaliar no caso concreto” (BRASIL, 2021b).

²³ Mais tarde, a RA TST nº 744/2000 foi revogada pela Resolução Administrativa TST nº 1298/2008, que aperfeiçoou e ampliou seu texto.

Atualmente, a gestão documental do Judiciário trabalhista se divide em dois grandes eixos de execução: os processos físicos, em papel, ainda que o registro de andamentos e de metadados seja operado em sistemas computacionais; os processos eletrônicos, considerados os híbridos (ou migrados, isto é, processos físicos digitalizados e inseridos em sistemas de gestão eletrônica de documentos para seguir sua tramitação) e os nato digitais (aqueles criados já em sistemas eletrônicos).

Esse cenário apresenta desafios importantes envolvendo o tratamento tanto dos processos físicos, sejam os já arquivados ou os que ainda tramitam, quanto dos eletrônicos. A esses desafios a gestão documental tenta responder, compatibilizando a preservação da memória institucional e a utilização eficiente dos recursos.

No que se refere aos processos trabalhistas, uma vez arquivados passam a ter uma dupla função. Uma delas está ligada ao valor primário dos documentos e interessa às partes envolvidas, que confiam no dever do Estado de preservar os dados por ele gerados. Vale dizer que impedir o acesso dos cidadãos aos elementos de prova e às informações que os processos contemplam obstaculiza o exercício do direito constitucional de acesso à Justiça, atentando contra a cidadania e a dignidade da pessoa humana - o que é reforçado expressamente pela Agenda 2030 da ONU²⁴.

A outra função tem a ver com seu valor secundário e diz respeito a toda a sociedade. Além da discussão jurídica, os processos são assumidos como fontes históricas, contam sobre as relações que se estabelecem na sociedade, o contexto socioeconômico em que são gerados, os costumes, os dissensos entre as classes sociais, a vida de uma comunidade em determinado momento de sua existência.

6.1. Os processos físicos

Em relação aos processos físicos, trata-se de um acervo estanque. Na Justiça do Trabalho não mais ingressam ações no suporte papel. Na 4ª Região, à exceção de cerca de 30 mil ações arquivadas provisoriamente, não há processos físicos tramitando, tanto no 1º quanto no 2º grau. Todos os que ainda existiam - quase 77 mil processos, considerando o 1º grau - já foram digitalizados e migrados para o meio eletrônico, evidentemente mantendo-se o suporte físico original.

Monitoramento mensal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apontava, no final de julho de 2021, que havia em todo o país pouco menos de 44 mil processos trabalhistas *tramitando* em meio papel, concentrados em 7 dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho e todos em percentual muito próximo a 100%²⁵.

Nos órgãos do Poder Judiciário, diversos são os projetos destinados ao volume de processos físicos arquivados, assim como os migrados para o formato eletrônico, mas preservados em sua versão original. Trata-se de décadas de produção de documentos em papel, uma vultosa massa documental cujas preservação e tratamento exigem recursos.

²⁴ A Agenda 2030, concebida em 2015 como um plano de ação à comunidade internacional para alcançar o desenvolvimento sustentável econômica, social e ambientalmente, tem como seu Objetivo 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/sobre/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

²⁵ Dados disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/web/corregedoria/100-pje> (acesso em: 06 set. 2021), em que é possível acompanhar a evolução temporal do processo de migração do suporte físico das ações trabalhistas para o sistema eletrônico PJe.

Em outra mão, tem sido imposto ao Judiciário em geral, o ramo trabalhista incluído, um impactante contingenciamento, seja pelos efeitos da pandemia de Covid-19 na arrecadação e nas contas públicas, seja pela contenção geral do Poder Público em âmbito federal já anterior à hecatombe sanitária, como parte da resposta oficial às sucessivas crises econômicas desde a segunda metade dos anos 2010 no Brasil.

As restrições materiais, entretanto, embora limitantes, não imobilizam. A expertise acumulada no trato com a documentação e na execução de políticas de memória permite ensaiar algumas prescrições possíveis para enfrentar o desafio de gerir o volumoso e rico acervo judicial trabalhista.

Uma delas, como já apontado em manifestações anteriores, a ser tomada como ação emergencial - pragmática e viável - para o endereçamento dessa questão pelos TRTs é a manutenção da guarda dos autos físicos remanescentes, até que se tenha condições efetivas da aplicação da tabela de temporalidade, observados os parâmetros mínimos previstos na tabela de temporalidade do CNJ²⁶.

Se da aplicação da tabela resultar a decisão de eliminação de documentos, esse procedimento não pode prescindir de uma análise técnica do acervo, respaldada arquivisticamente. Além disso, o *Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário* - mencionado na seção 4.1 - determina a retirada e a preservação, em guarda permanente, de diversas peças processuais (sentenças, decisões terminativas, acórdãos, decisões recursais monocráticas e, como já referido, a partir da Resolução CNJ nº 324/2020, também a petição inicial). São documentos fundamentais à manutenção de uma capacidade informativa mínima do processo necessária ao atendimento tanto de eventuais requerimentos de certidão quanto de demandas de pesquisa.

Em qualquer caso, a digitalização integral dos autos selecionados para a eliminação e não apenas de certos elementos preserva a informação e a possibilidade de amplo acesso.

A conversão para o suporte digital pode ser feita de forma gradativa. Algumas situações podem ser oportunas para a digitalização de processos, ainda que pontual, e a ampliação do acervo preservado em meio eletrônico. Além da já mencionada migração de processos físicos para o Processo Judicial eletrônico (PJe), que reduz o volume de eventual digitalização a ser posteriormente empreendida em escala, e da utilização de segmentos já digitalizados dos processos, como os autos que eram remetidos dos Tribunais Regionais ao TST de forma eletrônica entre 2010 e 2018²⁷, pode-se também proceder à digitalização integral de processos demandados aos arquivos centrais dos tribunais trabalhistas pelas partes e procuradores para consulta, que em vez de receberem os autos físicos obtêm sua versão digitalizada, o que reduz custos de transporte, diminui a exposição do papel ao manuseio e agiliza a resposta ao cidadão²⁸.

Em todas as hipóteses de digitalização, é de ser observada a Recomendação nº 26/2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, que orienta parceria com instituições

²⁶ Evidentemente a preservação - o objetivo primordial da gestão da memória em sua confluência com a gestão documental - pressupõe também medidas ativas sobre a documentação, como higienização, digitalização e catalogação.

²⁷ Em 2010, com a edição do Ato TST nº 342/SEJUD.GP, o TST adotou o sistema de processo eletrônico, determinando aos Tribunais Regionais que passassem a digitalizar e enviar em arquivos no formato .pdf (Portable Document Format) tão somente as peças necessárias e relevantes à tramitação processual naquele Tribunal.

²⁸ Atualmente, o TRT4 está implantando projeto "Digitalização por Demanda" que converte para o formato digital os processos físicos requeridos a seu Arquivo Geral e os encaminha via nuvem às unidades judiciárias em que são feitas as solicitações por partes e advogados.

como a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), o que diminui substancialmente o custo de conversão do suporte físico para o digital e auxilia na inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho²⁹.

Por fim, a conversão para o microfilme, como alternativa ou complemento à digitalização, segue sendo uma opção a ser considerada, dada sua durabilidade, capacidade de armazenagem e estabilidade da informação no longo prazo. Diferentemente, os arquivos digitais podem mais facilmente sofrer solução de continuidade nas condições de acesso e leitura de suas informações, em vista da possibilidade de obsolescência e inoperância dos sistemas em que foram gerados.

Seja qual for a solução adotada para o tratamento da massa documental custodiada pelos tribunais, os projetos a serem desenvolvidos deverão de considerar algumas premissas básicas, em especial as diretrizes e termos da Resolução nº 324 do CNJ, anteriormente mencionada: a) a preservação da informação; b) a preservação do valor probatório da documentação; c) a difusão da informação; d) a otimização dos recursos.

6.2. Os processos eletrônicos

Mesmo com existência recente, os processos eletrônicos já têm exigido providências quanto ao armazenamento dos dados que geram, uma vez que o sistema PJe já está ficando sobrecarregado. No caso do TRT da 4ª Região, em setembro de 2021 contabilizavam-se 426 mil processos eletrônicos em tramitação. Os arquivados definitivamente já somavam 800 mil processos, além de haver outros 83 mil arquivados provisoriamente.

No sistema PJe os processos eletrônicos não são efetivamente arquivados. Recebem uma espécie de etiqueta eletrônica - um andamento processual “Processo arquivado” - e permanecem na mesma base de dados dos processos em tramitação, o que acarreta eventuais problemas de trafegabilidade.

O arquivamento de processos eletrônicos é balizado por algumas normas. Internacionalmente, tem-se a ISSO 14721, que instituiu o modelo OAIS (*Open Archival Information System*). Esse sistema é pensado para qualquer documento eletrônico, mas especialmente indicado àqueles cujo acesso em longo prazo deva ser garantido pelas organizações que os produzem e custodiam. Ele estabelece estratégias para que o objeto digital não sofra perdas ou mudanças de conteúdo e funcionalidade com o tempo, ainda que o sistema em que foi criado se torne obsoleto.

No Brasil, a norma foi adaptada pelo Arquivo Nacional e resultou no e-Arq Brasil - o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos.

No Poder Judiciário, esses mesmos requisitos estão previstos na Resolução CNJ nº 91/2009, que estabelece o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro (MoReq-Jus). Esse normativo recomenda a criação de um ambiente seguro: o repositório arquivístico digital confiável ou RDC-Arq.

²⁹ Esta recomendação indica aos tribunais que “implementem, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para a digitalização dos processos judiciais e administrativos” (BRASIL, 2016). Se essa orientação não se impõe pelo efeito meramente sugestivo de uma Recomendação, torna-se essencial por seu caráter promotor de cidadania e dignidade.

O sistema Archivematica tem sido reconhecido por boa parte da comunidade arquivística nacional e mesmo internacional como uma plataforma de preservação dos arquivos digitais em sua fase permanente que atende a esses e outros requisitos. Segundo Fontana et al. (2014, p. 72), “Archivematica é um software livre para criação de repositórios digitais, desenvolvido em código aberto e com acesso ao código fonte, desenvolvido pela empresa Artefactual System”, empresa sediada no Canadá que também desenvolve o “gerenciador de conteúdo AtoM (ICA-AtoM), sistema baseado na Web para acesso aos seus objetos digitais promovendo descrição, difusão e acesso de Documentos Arquivísticos” (FLORES, 2016, slide 42)³⁰. O AtoM, por sua vez, também tem gozado de certo prestígio entre os círculos arquivísticos de forma semelhante ao Archivematica.

Embora os aplicativos possam ser utilizados separadamente, uma vez combinados integram suas funcionalidades de modo que o Archivematica opera como o repositório dos arquivos e o AtoM como a face acessível desse acervo. Em conjunção com um sistema informatizado de gestão de processos e documentos (GestãoDoc), que no caso da Justiça do Trabalho é o sistema PJe, tem-se o fluxo apropriado para garantir operacionalidade, segurança, confiabilidade, acesso e difusão dos arquivos digitais, alcançando as suas três fases: corrente, intermediária e permanente (FLORES, 2016).

Apesar de seu reconhecimento pelo campo como RDC-Arq competente, a instalação e a conexão do Archivematica com o PJe não são simples.

Seguindo uma tendência internacional de cooperativamente pensar soluções para preservação de arquivos digitais, como ocorre em grandes arquivos, bibliotecas e universidades de Austrália, Estados Unidos, Inglaterra e Europa continental (ARELLANO, 2004), algumas iniciativas têm sido acompanhadas com expectativa pela comunidade arquivística nacional e pelas áreas responsáveis pela gestão de documentos e da memória nos Tribunais brasileiros. Entre esses esforços está o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), em cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), para desenvolvimento de um barramento tecnológico, o *Hipátia*, a fim de permitir o envio dos processos eletrônicos arquivados no PJe para o Archivematica e, na sequência, para o AtoM, garantindo a cadeia de custódia dos documentos digitais e sua preservação com segurança, confiabilidade e acesso³¹.

O desenvolvimento desse projeto deverá servir de subsídio a iniciativas congêneres em tribunais dos outros ramos do Judiciário, cada um dos quais utilizando uma versão específica do Processo Judicial eletrônico. É o caso, por exemplo, do TRT4, que tem mobilizado esforços técnicos, políticos e administrativos para firmar parceria semelhante com o Ibict, a fim servir como tribunal-piloto para a concepção de um barramento direcionado à Justiça do Trabalho.

³⁰ “ICA-AtoM, que é o acrônimo de Acesso à Memória, software para descrição e difusão de documentos arquivísticos de caráter permanente, desenvolvido pela mesma empresa Artefactual System. Trata-se de um software para gestão de conteúdo baseado em padrões para descrição arquivística e nas normas internacionais de Arquivos do CIA - Conselho Internacional de Arquivos” (FONTANA et al., 2014, p. 73-74).

³¹ Em 2020, o TJDFT anunciou os resultados da primeira etapa desse processo, que integrou o Diário de Justiça Eletrônico (DJe) com o sistema de arquivos RDC-Arq (ARAÚJO, 2020). Já em 2021, mediante reunião técnica transmitida via internet (disponível em: <https://bit.ly/3ntwBz3>), apresentou o andamento da segunda etapa do projeto, cujo objeto é a integração do repositório digital confiável ao PJe e o desenvolvimento pelo próprio Tribunal de um módulo de gestão documental para ser integrado ao sistema de processos eletrônicos - o PJe-Arq (GUEDES, 2021). Mais informações sobre o barramento *Hipátia* estão disponíveis em: <http://hipatia.ibict.br/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

Com o sistema integralmente implementado, espera-se alcançar:

- a) a desoneração do sistema PJe adotado na Justiça do Trabalho, com o encaminhamento dos dados para o sistema Archivematica;
- b) a segurança na guarda de longo prazo para os arquivos digitais;
- c) a manutenção da cadeia de custódia dos documentos eletrônicos;
- d) a otimização dos recursos de informática, com a compactação dos arquivos e a transformação em extensões de código aberto;
- e) a difusão das informações pelo sistema AtoM a todos os interessados.

Considerações finais

Por todas as considerações despendidas no presente artigo, renova-se permanentemente na esfera do Judiciário Brasileiro a importância da guarda e da preservação de sua memória, aqui tratada em especial no âmbito da Justiça do Trabalho e suas especificidades.

Muito se tem avançado por meio das diretrizes definidas pelo CSJT e seus normativos desde maio de 2011: a instituição do Programa Nacional de Gestão da Memória do CNJ (Proname), suas recomendações, resoluções - em especial as Resoluções CNJ nºs 316 e 324/2020, entre outras medidas.

Nesse contexto, cabe destacar ainda a recente publicação da Resolução CSJT nº 296/2021 que, revogando a de nº 63/2010, expressamente incluiu a Gestão Documental e a Gestão da Memória no rol de processos críticos e temas obrigatórios dos Tribunais do Trabalho, mantendo-as vinculadas à área judiciária e prevendo adequada força de trabalho para sua execução.

Desta forma, reforça-se a cultura da preservação de memória e se evidenciam responsabilidades quanto à efetivação dos preceitos constitucionais de dever de guarda pelo Estado e do direito de acesso às informações pelo cidadão.

Verifica-se um constante caminhar, em que impedem-se retrocessos e se fortalece o compromisso com o avanço. A manutenção de unidades de memória formalmente definidas no organograma dos tribunais, sua inclusão nos planejamentos estratégicos e a franca interlocução entre os memoriais, entre os Tribunais do Trabalho e entre todos os diversos ramos do Judiciário são condições indispensáveis ao desenvolvimento de projetos relacionados aos temas da guarda e da preservação documental e da memória institucional.

Referências

- APRESENTAÇÃO. *Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco*, Rio de Janeiro, [2015]. Disponível em: <https://bit.ly/3nzd4gH>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- ARAÚJO, Cristiane Mendonça de Sá [CMA]. TJDFt lança solução inédita no país para a preservação digital de documentos. *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*, Brasília, DF, set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Bf8tVF>. Acesso em: 09 set. 2020.
- ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 33, n. 2, p. 15-27, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3jDYkfi>. Acesso em: 09 set. 2020.

- BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- BORGES, Jorge Luis. Funes, o Memorioso. In: *Ficções*. São Paulo: Globo, 1944-1999. p. 53-57. (Obras completas, v. I). Disponível em: <https://bit.ly/3nsOvBT>. Acesso em: 26 out. 2020.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 8.318, de 1986. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. *Diário do Congresso Nacional*: seção I, Brasília, DF, ano XLI, n. 126, p. 9863-9864, 07 out. 1986. Disponível em: <https://bit.ly/3GrGMwz>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Recomendação nº 26, de 23 de agosto de 2016. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, n. 150, p. 22, 26 ago. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3Clj8zE>. Acesso em: 04 dez. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 135, de 6 de maio de 2021. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. *Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça*, Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/2XL5RRF>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Prêmio CNJ de Qualidade. Perguntas Frequentes - FAQ: Prêmio CNJ de Qualidade 2021*. Brasília, DF: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://bit.ly/3Cj3ogs>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Histórico do Proname*. Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponível em: <https://bit.ly/3jDkZsi>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021. Dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, n. 3264, p. 1-7, 12 jul. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3Coxuzi>. Acesso em: 26 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. Ato Conjunto nº 11, de 3 de maio de 2011. Institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, n. 722, p. 2-3, 5 maio 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3Ch6n8V>. Acesso em: 27 ago. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3B00ZFW>. Acesso em: 08 set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 7.627/87, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 nov. 1987. Disponível em: <https://bit.ly/3Biv6sr>. Acesso em: 08 set. 2020.
- BURKE, Peter (Org.). *A escrita da História*: novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 1992.
- CRISÓSTOMO, Marta. TST lança o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho. *Portal do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3npPG58>. Acesso em: 24 ago. 2021.
- FERRARINI, Pâmela Pitágoras Freitas Lima; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. O conceito de memória na obra freudiana. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 5, n. 1, p. 109-118, jun. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3Cjw7l8>. Acesso em: 26 out. 2020.

FLORES, Daniel. *Manutenção da autenticidade, confiabilidade e fonte de prova dos documentos arquivísticos digitais (do SIGAD ao RDC-Arq)*. São Paulo: Câmara Municipal de São Paulo, 19 abr. 2016. 124 slides, color., Padrão Slides Google Drive/Docs 4x3. Material elaborado para a Palestra na Unicamp. Disponível em: <https://bit.ly/3Bf6ctB>. Acesso em: 04 dez. 2020.

FONTANA, Fabiana Fagundes; FLORES, Daniel; NORA, Fabia, Dalla; SANTOS, Henrique Machado dos. Archivematica como ferramenta para acesso e preservação digital à longo prazo. *Ágora*, Florianópolis, v. 24, n. 48, p. 62-82, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3ba2Xck>. Acesso em: 04 dez. 2020.

GEMIGNANI, Tereza Aparecida Asta. A preservação da memória da justiça do trabalho no Brasil: da menoridade à emancipação. *Revista do TST*, Brasília, DF, v. 76, n. 1, p. 129-144, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2Zyulcr>. Acesso em: 04 dez. 2020.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (Org.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2013.

GONDAR, Jô. Memória, poder e resistência. In: GONDAR, Jô. *Memória e espaço: trilhas do contemporâneo*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2003. p. 32-43.

GUEDES, Lucas. Ibict e TJDFT divulgam informações sobre a implantação do RDC-Arq. *Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia*, Brasília, DF, Rio de Janeiro, 07 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3bclinX>. Acesso em: 28 ago. 2021.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

IZQUIERDO, Ivan. *Questões sobre memória*. São Leopoldo: Unisinos 2006.

LÜBBE, Anita Job; MOTTA, Diego Airoso da; AGLIARDI, Maurício Oliveira. Preservação da memória da Justiça do Trabalho: dificuldades, avanços e perspectivas, *Revista do TST*, São Paulo, v. 87, n. 1, p. 41-60, jan./mar. 2021.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1887/1998.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Disponível em: <https://bit.ly/3jGbXL3>. Acesso em: 26 out. 2020.

NUNES, Marcelo Guedes. Novos paradigmas do direito. *Valor Econômico*, São Paulo, 13 jun. 2014. Disponível em: <https://glo.bo/2XKYARR>. Acesso em: 19 ago. 2021.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Memória coletiva e teoria social*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2012.